PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.920, DE 9 DE ABRIL DE 2003

Identifica entre os contribuintes do PREVPEL o grupo dos ativos atuais e o grupo dos ativos futuros e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados ativos atuais os servidores do Poder Público Municipal, detentores de cargo de provimento efetivo, cuja posse nesse cargo deu-se antes de 1º de janeiro de 2000 e de ativos futuros os que tomaram posse a partir dessa data.

Art. 2º Serão contabilizadas em separado as contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, devidas nos termos do art. 7º da Lei nº 4.457/99, relativamente a cada um dos grupos identificados no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Também serão contabilizados em separado os rendimentos das aplicações financeiras e as despesas com manutenção de benefícios previdenciários dos ativos atuais e dos ativos futuros, possibilitando identificar a capitalização dos recursos de cada um dos dois grupos.

Art. 3º Verificando-se desequilíbrios financeiros que impeçam a manutenção dos benefícios previdenciários dos servidores integrantes do grupo denominado ativos atuais, a responsabilidade pela cobertura do déficit será do Município.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, as pensões que se encontravam em manutenção na data de extinção da Caixa de Pensões e as que vieram ou venham a ser concedidas, cujo instituidor não tenha chegado a contribuir para o PREVPEL, integram, para fins contábeis e financeiros, o grupo dos ativos atuais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 09 DE ABRIL DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo